

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 607, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre decisões das impugnações de inscrições,
previstas no item 8.6 do Edital de Eleição dos
Conselheiros Tutelares–RESOLUÇÃO 581, DE 24 DE
MARÇO DE 2023.

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA, no uso de suas atribuições previstas nas Resoluções nº 574/2022, 580/2023 e 587/2023, tornam públicas as *decisões acerca das impugnações ao Edital*:

I - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado (a): **MARCELO ALVES DANTAS**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnação apresentada não foi apreciada, visto que perdeu o objeto quando a Comissão Eleitoral, por unanimidade, indeferiu a inscrição do Sr. **MARCELO ALVES DANTAS**, por falta de atendimento aos itens 4.1, IV e 4.2, XIII da Resolução 581/2023 CMDCA.

II - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **MÁRCIA TAVARES DO NASCIMENTO**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnação apresentada não foi apreciada, visto que perdeu o objeto quando a Comissão Eleitoral, por unanimidade, indeferiu a inscrição da Sra. **MÁRCIA TAVARES DO NASCIMENTO**, por falta de atendimento aos itens 4.1, IV e 4.2, XIII da Resolução 581/2023 CMDCA.

III - MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **GISELE JULIANA PEREIRA DE SOUZA**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnante não comprovou suas alegações. Por outro lado, a impugnada comprovou documentalmente sua atuação na área, pelo tempo exigido no edital, portanto, a comissão eleitoral, por unanimidade, **não acolhe** a impugnação, deferindo a habilitação da pré-candidatura da Sra. **GISELE JULIANA PEREIRA DE SOUZA.**

IV - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **BRUNA MANTOVANI GOMES**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnante não comprovou suas alegações. Por outro lado, a impugnada comprovou documentalmente sua atuação na área, pelo tempo exigido no edital, portanto, a comissão eleitoral, por unanimidade, **não acolhe** a impugnação, deferindo a habilitação da pré-candidatura da Sra. **BRUNA MANTOVANI GOMES.**

V - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **GLAUCIA BARROS STECHI**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnante não comprovou suas alegações. Por outro lado, a impugnada comprovou documentalmente sua atuação na área, pelo tempo exigido no edital, portanto, a comissão eleitoral, por unanimidade, **não acolhe** a impugnação, deferindo a habilitação da pré-candidatura da Sra. **GLAUCIA BARROS STECHI.**

VI - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **CLAUDICÉIA BOANERGES NANNI**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnante não comprovou suas alegações. Por outro lado, a impugnada comprovou documentalmente sua atuação na área, pelo tempo exigido no edital, portanto, a comissão eleitoral, por unanimidade, **não acolhe** a impugnação, deferindo a habilitação da pré-candidatura da Sra. **CLAUDICÉIA BOANERGES NANNI.**

VII - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **RENATA MILENA DE FARIAS ALVES**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnação apresentada não foi apreciada, visto que perdeu o objeto quando a Comissão Eleitoral, por unanimidade, indeferiu a inscrição da Sra. **RENATA MILENA DE FARIAS ALVES** por falta de atendimento ao item 4.2, XVIII, entregando somente o protocolo do item 4.2, IV da Resolução 581/2023 CMDCA.

VIII - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **KAIQUE NICOLAU DE LIMA**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnante não comprovou suas alegações. Por outro lado, o impugnado comprovou documentalmente sua atuação na área, pelo tempo exigido no edital, portanto, a comissão eleitoral, por unanimidade, **não acolhe** a impugnação, deferindo a habilitação da pré-candidatura do Sr. **KAIQUE NICOLAU DE LIMA.**

IX - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **MURILLO DE MELLO JÚNIOR**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnação apresentada não foi apreciada, visto que perdeu o objeto quando a Comissão Eleitoral, por unanimidade, indeferiu a inscrição do Sr. **MURILLO DE MELLO JÚNIOR** por falta de atendimento ao item 4.2, XVIII, entregando somente o protocolo do item 4.2, VII da Resolução 581/2023 CMDCA.

X - Impugnante: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA.

Impugnado(a): **THIAGO GONZAGA DA PALMA**

Impugnações: Falta de experiência de 03 (três) anos, exigida no edital.

DA DECISÃO:

A impugnante não comprovou suas alegações. Por outro lado, o impugnado comprovou documentalmente sua atuação na área, pelo tempo exigido no edital, portanto, a comissão eleitoral, por unanimidade, **não acolhe** a impugnação, deferindo a habilitação da pré-candidatura do Sr. **THIAGO GONZAGA DA PALMA.**

Artigo 2º - Os recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral e dirigidos ao CMDCA, deverão ser apresentados de forma individual e por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do CMDCA das 09 às 11h30 e das 13h30 às 16 horas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de junho de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL
CMDCA SAO BERNARDO DO CAMPO**

Publicado no NM Edição nº 2371, de 23/06/2023